

ESTATUTOS

Fundação de Solidariedade Social





Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

~ CAPÍTULO ~ PRIMEIRO

Natureza, sede, nacionalidade e duração

Artigo Primeiro
(Natureza e Enquadramento Legal)

1. O Instituto Social Cristão Pina Ferraz, adiante designada por Fundação, instituído pela sua fundadora, D. Carlota Maria Elvas Soares de Pina Macedo e Ornelas, em 2 de Fevereiro de 1952, e aprovado como Fundação de Utilidade Pública Local por despacho ministerial de 7 de Março de 1952, publicado no Diário do Governo nº 61 da III Série, em 12 de Março de 1952, é uma Fundação de Solidariedade Social, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis.
2. O Instituto Social Cristão Pina Ferraz, é uma instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva de utilidade pública, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa privada, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo Segundo
(Sede)

A sede da Fundação é na Quinta da Devesa, Rua Miguel Bombarda nº 157, 6090-578 Penamacor podendo ser criadas e mantidas, por simples deliberação do Conselho de Administração, quaisquer formas locais de representação, quando e onde se julgar necessário ou útil para a prossecução do seu objeto e dos seus fins.

Artigo Terceiro
(Nacionalidade e duração)

A Fundação é uma fundação portuguesa, que durará por tempo indeterminado.

~ CAPÍTULO ~ SEGUNDO

Objeto, fins e locais do exercício de atividade

Artigo Quarto
(Objeto)

Um - A Fundação tem por objeto principal o acolhimento e assistência a crianças e jovens em risco, segundo os princípios da Fé Católica, proporcionando-lhes os cuidados e condições adequadas à sua educação, formação, proteção e promoção, inerentes à vontade da sua fundadora, fomentando a



Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental, definindo a sua atuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de atividades de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais.

Dois - A Fundação tem ainda por objeto contribuir para o desenvolvimento integral das populações em que está inserida, com maior enfoque nas áreas materno-infantil, da infância, adolescência e juventude, bem como as suas famílias, enquanto suporte fundamental para o seu harmonioso desenvolvimento, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, social e cristã.

Três - A Fundação tem também por objeto o amparo à invalidez ou velhice desamparada, apoiando com alimentação e vestuário aos que não tiverem família, nem forma de obter meios suficientes de sobrevivência com dignidade.

Quatro - A Fundação também deve promover o desenvolvimento da capacidade profissional de jovens, nas áreas mais adequadas para a sua empregabilidade, ou de empreendedorismo, em função das suas características vocacionais e das necessidades na economia local, regional ou nacional, nomeadamente com a atribuição de bolsas de estudo adequadas aos objetivos, mas em função dos recursos que a Fundação possa disponibilizar no quadro do indispensável equilíbrio financeiro.

Artigo Quinto
(Fins)

Um - Os fins principais da Fundação são:

- a) A promoção dos direitos de crianças e jovens em risco e a sua proteção, tendo em vista o seu o seu bem-estar pessoal e social;
- b) A colaboração com as famílias na educação integral das crianças, adolescentes e jovens, sensibilizando-os para os problemas e exigências do seu normal desenvolvimento e suprimindo, quando necessário, as limitações e as incapacidades das famílias.
- c) A assistência materno-infantil, apoiando as futuras mães com um conjunto de serviços e benefícios diferenciados durante a gravidez, e puerpério até seis meses após o parto, e ao recém-nascido até completar 1 ano de idade.
- d) A educação e formação de jovens, atividades de tempos livres, bem como o apoio a crianças e jovens, nomeadamente aos mais carenciados, com a atribuição de subsídios de estudo, ou de alimentação, e na orientação profissional;

Dois - A Fundação tem como fins secundários, entre outros:



Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

- a) A proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- b) O apoio à integração social e comunitária dos carenciados, marginalizados e imigrantes, através da ajuda material, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem relevantes;
- c) A integração e promoção social em geral, nomeadamente através da resolução dos problemas habitacionais das populações;
- d) A promoção, educação e proteção da saúde;
- e) A prossecução de quaisquer outros projetos que se enquadrem nos princípios que a enformam e nas disposições legais aplicáveis.

Artigo Sexto (Atividades)

A Fundação prosseguirá os seus fins e cumprirá o seu objeto, nomeadamente através das seguintes atividades:

- a) Implementação, organização, direção ou coordenação de lares de acolhimento de crianças e jovens em risco, tendo como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral conforme previsto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, alterada pela Lei nº 142/2015, de 08 setembro.
- b) Promoção da reunificação familiar e da autonomia de vida das crianças e jovens carenciados;
- c) Promoção de atividades com as famílias das crianças e jovens, e com a comunidade;
- d) Organização e difusão de programas de sensibilização que promovam a solidariedade com os mais desfavorecidos;
- d) Promoção, criação, direção ou coordenação de serviços de apoio domiciliário aos pobres, indigentes, doentes e idosos;
- e) Ajuda humanitária e promoção de programas considerados relevantes, nomeadamente para a criação, direção e coordenação ou apoio a centros de dia e centros de convívio, ou de apoio aos mesmos;
- f) Intervenção, junto dos órgãos de poder local, no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para dar melhores condições de vida às crianças e jovens na infância e juventude, bem como aos pobres e indigentes na invalidez, doença ou velhice;
- g) Promoção, criação ou coordenação de Centros de Formação Profissional e Técnico-Profissional e outros afins;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

- h) Formação de voluntários em projetos da Fundação ou de outras instituições;
- i) Participação, em regimes de cofinanciamento, com os organismos competentes da Administração Portuguesa, da União Europeia e outras entidades, tanto públicas como privadas, portuguesas e estrangeiras, na realização de projetos e programas de cooperação;
- j) Obtenção de subvenções, doações e legados para ajudar à prossecução do objeto e dos fins da Fundação;
- k) Assistência técnica a programas e projetos de natureza social, através de pessoal especializado;
- l) Avaliação dos resultados de programas e projetos já executados, ou em vias de execução;
- m) Realização de qualquer outra atividade que possa contribuir para a prossecução do objeto e dos fins da Fundação.

Artigo Sétimo (Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo Oitavo (Locais de exercício)

A ação da Fundação exercer-se-á, não só em Penamacor, mas também em qualquer outro concelho onde o Conselho de Administração julgue conveniente exercê-la, nomeadamente no distrito de Castelo Branco, ou em qualquer outro em Portugal, mas também no estrangeiro, na medida em que os seus recursos o permitam desde que não seja posta em causa a ação desenvolvida no âmbito territorial inicialmente definido pela instituidora nos estatutos aprovados em 7 de março de 1952 pela entidade então competente

Artigo Nono (Prestação de serviços)

Um - Os serviços prestados pela Fundação são gratuitos, como princípio inalienável
Dois - A título excecional e individual, os serviços prestados pela Fundação poderão ser comparticipados ou remunerados, em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económica familiar dos utentes, apurada em inquérito promovido pela administração.

Dois - As tabelas de comparticipação ou remuneração, serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados, e aprovadas pelo Conselho de Administração.



Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

~ CAPÍTULO ~ TERCEIRO Património e receitas

Artigo Décimo
(Património e receitas)

Um - O património da Fundação é constituído:

- a) Pela dotação inicial da instituidora, ou seja todos os bens recebidos da herança da Fundadora, que constam do respetivo processo de inventário com o nº 7/72, que correu no Tribunal Judicial da Comarca de Idanha-a-Nova;
- b) Por todos os bens e direitos que venha a adquirir, nomeadamente por herança, legado ou doação, que o Conselho de Administração concorde em afetar com carácter permanente aos fins fundacionais.

Dois - A Fundação, no exercício das suas atividades, poderá:

- a) Adquirir bens móveis e imóveis, não só os necessários à instalação da sua sede, dependências e estabelecimentos, mas também os que o Conselho de Administração julgue conveniente adquirir;
- b) Alienar bens móveis ou imóveis, com observância das disposições legais aplicáveis.

Três - Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados ou doações;
- c) A remuneração dos serviços prestados;
- d) A comparticipação dos serviços prestados;
- e) As contribuições e outras liberalidades, nomeadamente as obtidas em festas e subscrições
- e) Os subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Quatro - As receitas da Fundação destinam-se a:

- a) Custear o seu financiamento;
- b) Subsidiar as atividades contidas no seu objeto e nos seus fins;
- c) Ser incorporadas no seu património.

Artigo Décimo Primeiro



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'C', and 'P'.

Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

(Autonomia financeira)

.....
A Fundação goza de plena autonomia financeira e de gestão, estando apenas limitada pelas regras de direito aplicáveis.

~ CAPÍTULO ~

QUARTO

Dos Órgãos da Fundação

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo Décimo Segundo
(Órgãos e exercício de funções)

.....
Um - São órgãos da Fundação:

- a) O Curador, Prelado da Diocese da Guarda;
- b) O Conselho de Administração,
- b) O Administrador executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois - O exercício de qualquer cargo nos órgãos gerentes da Fundação é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas dele derivadas, com respeito pelos limites legais aplicáveis;

Três - Quando o volume do movimento financeiro ou atividades, ou ainda pela complexidade da administração da Fundação, exijam a presença e acompanhamento prolongado, de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados de acordo com proposta do Presidente do Conselho de Administração e confirmação pelo Curador, prelado da Diocese da Guarda, e de acordo com o enquadramento legal vigente;

Quatro - Das reuniões dos órgãos colegiais serão sempre lavradas atas.

SECÇÃO II
Curador



Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Artigo Décimo Terceiro (Funções e Mandato)

Um - O Curador é o órgão inspetivo da Fundação, incumbido de zelar pela fidelidade do seu desempenho aos objetivos institucionais, e pela estabilidade económico-financeira e patrimonial da Instituição;

Dois - A Fundadora instituiu mandato ao Prelado Diocesano da Guarda para a inspeção superior da Fundação.

Artigo Décimo Quarto (Competências)

Em conformidade com a vontade da sua Fundadora, compete ao Prelado Diocesano da Guarda, no exercício das suas funções de Curador:

Um - A inspeção superior da assistência prestada, tanto sob o aspeto administrativo como de orientação social;

Dois - A emissão de pareceres não vinculativos sobre os Estatutos da Fundação e suas alterações, sobre a transformação, fusão e extinção da Fundação e o destino do seu património em caso de extinção, após aprovação no Conselho de Administração;

Três - A nomeação do Presidente do Conselho de Administração;

Quatro - A confirmação dos demais membros do Conselho de Administração, sobre proposta do Presidente do Conselho de Administração;

Cinco - A confirmação da proposta de remuneração de membros do Conselho de Administração, sobre proposta do Presidente do Conselho de Administração;

Seis - A nomeação do Presidente e Vogais do Conselho Fiscal;

Sete - A emissão de pareceres não vinculativos sobre alienação de bens imóveis da Fundação, sobre deliberação do Conselho de Administração;

Oito - A emissão de parecer não vinculativo sobre extinção da Fundação, após deliberação de extinção pelo Conselho de Administração;

Nove - A emissão de pareceres não vinculativos, em caso de extinção da Fundação, sobre quais as instituições de solidariedade social ou entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades estatutárias, para as quais será efetuada a distribuição de bens da Fundação, tanto móveis como imóveis.



Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

SECÇÃO III Conselho de Administração

Artigo Décimo Quinto (Funções)

Um - O Conselho de Administração é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

Dois - A administração e representação da Fundação pertencem ao Conselho de Administração.

Três - O Conselho de Administração, designa entre os seus membros o administrador executivo, com competências para praticar atos de gestão corrente necessários à prossecução dos fins da Fundação, nele delegando as competências que considere necessárias, assim como fixar os limites das competências, para o normal funcionamento da instituição, com exceção das que, por lei, deva exercer diretamente, assim como atribuir remuneração adequada às responsabilidades atribuídas, e nos termos da lei;

Quatro - As competências atribuídas nos termos do número anterior não exclui a competência do conselho de administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos, podendo revogar e anular competências e decisões do administrador executivo, sendo os demais administradores responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral de atuação do administrador executivo e, bem assim pelos prejuízos causados por atos ou omissões deste, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito dos praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

Cinco - O Conselho de Administração, pode delegar poderes de representação e administração, para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, com exceção das que, por lei, deva exercer diretamente.

Seis - O Conselho de Administração escolherá, de entre os fins institucionais, não só aqueles que em cada local de atividade devam ser especialmente realizados, mas também a forma e organização dessa realização.

Artigo Décimo Sexto (Composição)

Um - O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de três a nove membros;



Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Dois – O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Curador, Prelado da Diocese da Guarda, que lhe dará posse;

Três – Os demais membros do Conselho de Administração, são designados pelo Presidente do Conselho de Administração, que lhes conferirá posse após confirmação pelo Curador, Prelado da Diocese da Guarda;

Quatro – O Conselho de Administração, para além do Presidente, é constituído por um Vice-Presidente e por Vogais;

Cinco - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência, enfermidade ou por falecimento deste.

Seis - O Conselho de Administração poderá criar outros cargos e delegar funções.

Artigo Décimo Sétimo (Duração do mandato)

Um - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos,

Dois - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser exonerado, a todo o tempo, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo que deve designar novo membro, dando-lhe posse após confirmação pelo Curador, Prelado da Diocese da Guarda;

Três – O Presidente do Conselho de Administração poderá ser exonerado, a todo o tempo, pelo Curador, Prelado da Diocese da Guarda, ato que determinará a exoneração de todos os membros do Conselho de Administração;

Quatro – Os membros do Conselho de Administração mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, exceto eventual decisão em contrário;

Cinco – O exercício do mandato só pode ter início após a respetiva tomada de posse.

Seis - O Presidente do Conselho de Administração só pode ser nomeado para três mandatos consecutivos.

Artigo Décimo Oitavo (Competência)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'de', 'Ch', and 'M.F.F.'.

Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Um - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar o património da Fundação;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Aprovar alterações aos estatutos da instituição, e submeter os novos estatutos à aprovação da entidade administrativa competente para o seu reconhecimento, após o Curador, Prelado da Diocese da Guarda, emitir parecer não vinculativo;
- d) Definir e estabelecer as orientações gerais de funcionamento da Fundação;
- e) Estabelecer a organização interna da Fundação e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o relatório de contas de cada exercício, e submeter os mesmos à apreciação do Curador, Prelado da Diocese da Guarda;
- g) Discutir e aprovar os planos de atividades;
- h) Elaborar os programas de ação, em articulação com a Segurança Social;
- i) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- j) Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis;
- k) Zelar pela organização e eficiência dos serviços e pela salvaguarda dos bens e valores da Fundação;
- l) Aprovar os planos de obras indispensáveis à organização, ou alargamento das diversas modalidades de assistência;
- m) Providenciar sobre fontes alternativas de receita para a Fundação, nomeadamente por meio de venda de bens próprios, criteriosamente selecionados pelo Conselho de Administração, com observância das disposições legais aplicáveis;
- n) Avaliação e admissão de crianças e jovens carenciados de assistência da Fundação;
- o) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- q) Comunicar ao Curador, Prelado da Diocese da Guarda, a ocorrência de factos que, nos termos da Lei, podem ser causas extintivas da Fundação.
- r) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação.

Dois - O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas locais de representação, para acompanhamento ou desenvolvimento de ações no âmbito do seu objeto e dos seus fins.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Três - O Conselho de Administração poderá criar Conselhos ou Comissões Consultivas, permanentes ou eventuais, com a constituição, a competência e pelo período de tempo que lhes forem atribuídas na respetiva deliberação.

Artigo Décimo Nono
(Funcionamento)

Um - O Conselho de Administração só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Dois - As deliberações do Conselho de Administração são tomados por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três - O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos de uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta de dois terços dos seus membros.

Artigo Vigésimo
(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um - Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Fundação, sem prejuízo das competências próprias do órgão colegial a que preside;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.
- d) Propor ao Curador, Prelado da Dioceses da Guarda, a nomeação dos demais membros do Conselho de Administração;
- e) Propor ao Curador, Prelado da Dioceses da Guarda, a atribuição de remuneração a membros do Conselho de Administração;

Dois - O Presidente pode delegar as funções e competências que entender.

Artigo Vigésimo Primeiro
(Competência do Administrador Executivo)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'Ch', and 'M.P.F.'.

Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Um - Ao Administrador Executivo compete a gestão corrente da Fundação, observando as linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração.

Dois - Compete especialmente ao Administrador Executivo, no âmbito da sua gestão corrente:

- a) Despachar assuntos normais de expediente;
- b) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Preparar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos, relatórios e contas da instituição;
- d) Propor ao Conselho de Administração as aquisições de bens móveis e imóveis;
- e) Contratação de pessoal técnico ou auxiliar, indispensável para as necessidades da Fundação, e exercer a respetiva coordenação e disciplina;
- f) Organizar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
- g) Exercer as demais competências que os presentes estatutos lhe confirmam.

Três - O administrador executivo deve assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração, relativamente á atividade e decisões tomadas.

Quatro - O administrador executivo deve assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da instituição e dos deveres de colaboração perante o presidente do conselho de administração.

Artigo Vigésimo Segundo (Forma de obrigar a Fundação)

Um - A Fundação obriga-se nos atos e contratos de mera administração por uma assinatura única, ou do Presidente do Conselho de Administração, ou do seu Vice-Presidente, ou do Administrador Executivo.

Dois - Para os atos e contratos de disposição, nomeadamente para contrair empréstimos e conceder garantias, para a aquisição e alienação de bens imóveis, ou outros atos e contratos de disposição, a Fundação obriga-se mediante duas assinaturas, ou do Presidente do Conselho de Administração, ou do seu Vice-Presidente, ou do Administrador Executivo, a menos que outra coisa resulte por deliberação de dois terços do Conselho de Administração;

Três - No que respeita a quaisquer contas bancárias de que a Fundação seja ou venha a ser titular, as mesmas poderão ser abertas, movimentadas a crédito ou a débito, alteradas e encerradas, a Fundação obriga-se também mediante duas assinaturas, ou do Presidente do Conselho de



Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Administração, ou do seu Vice-Presidente, ou do Administrador Executivo, a menos que outra coisa resulte por deliberação de dois terços do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Terceiro (Constituição)

Um - O Conselho Fiscal é constituído por três ou mais elementos, em número ímpar, designados pelo Curador, Prelado da Diocese da Guarda;

Dois - Um dos membros do Conselho Fiscal será Presidente e os demais serão Vogais.

Três - Para membro do Conselho Fiscal pode ser designado um Revisor Oficial de Contas.

Artigo Vigésimo Quarto (Duração do mandato)

Um - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos;

Dois - O Presidente do Conselho Fiscal só pode ser nomeado para três mandatos consecutivos;

Três - O Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, poderá ser exonerado, a todo o tempo, pelo Curador, Prelado da Diocese da Guarda.

Artigo Vigésimo Quinto (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, assim como sobre a conformidade da aplicação dos rendimentos aos fins estatutários;
- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e os documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- Supervisionar a gestão da instituição.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'Ch', and 'v. J. B. Ch'.

Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Artigo Vigésimo Sexto
(Funcionamento)

Um - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois - Faltando o Presidente, as suas funções serão assumidas pelo Vogal mais antigo e, em caso de igualdade, pelo mais velho.

Três - O Presidente goza de voto de qualidade, em caso de empate.

~ CAPÍTULO ~ QUINTO Disposições gerais

Artigo Vigésimo Sétimo
(Protocolos com outras instituições)

Sempre que seja de interesse da Fundação, o Conselho de Administração poderá deliberar a celebração de protocolos com o Estado e com outras instituições.

Artigo Vigésimo Oitavo
(Alteração de estatutos)

Um - O Conselho de Administração pode deliberar a alteração dos fins estatutários se, em algum momento, estes se puderem dar como cumpridos, ou se vierem a tornar-se impossíveis de alcançar, devendo tal deliberação ser proposta à aprovação da entidade administrativa competente para o seu reconhecimento, após o Curador, Prelado da Diocese da Guarda, emitir parecer não vinculativo.

Dois - O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar qualquer modificação estatutária, nos termos da alínea c) do artigo 18.º, quando a considere conveniente para a prossecução do objeto e dos fins institucionais, tal modificação far-se-á, em qualquer caso, quando as circunstâncias que presidiram à instituição da Fundação mudarem de tal forma que seja aconselhável a alteração dos estatutos, devendo tal deliberação ser objeto de parecer do Curador, Prelado da Diocese da Guarda.

Artigo Vigésimo Nono
(Transformação, Fusão e Extinção da Fundação)



Instituto Social Cristão Pina Ferraz

Fundação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Um - O Conselho de Administração poderá deliberar a transformação da Fundação, ou a sua fusão com outras fundações de fins análogos, quando tal for necessário ou conveniente à melhor prossecução dos seus fins, devendo tal deliberação ser proposta à aprovação da entidade administrativa competente para o seu reconhecimento, após o Curador, Prelado da Diocese da Guarda, emitir parecer não vinculativo;

Dois - O Conselho de Administração poderá deliberar a extinção da Fundação quando considere cumpridos os seus fins fundacionais, ou considere impossível a sua realização, devendo tal deliberação ser proposta à aprovação da entidade administrativa competente para o seu reconhecimento, após o Curador, Prelado da Diocese da Guarda, emitir parecer não vinculativo;

Três - A Fundação extinguir-se-á por qualquer outra das causas estabelecidas imperativamente na lei, devendo tal deliberação ser proposta à aprovação da entidade administrativa competente para o seu reconhecimento, após o Curador, Prelado da Diocese da Guarda, emitir parecer não vinculativo;

Quatro - No caso de reconhecimento para a extinção, a entidade administrativa que decretou a extinção determinará a abertura do procedimento de liquidação, sendo nomeada uma Comissão Liquidatária para a concretização da mesma;

Cinco - Pagas todas as dívidas a terceiros e o demais imposto por lei, os bens e direitos da liquidação, reverterão para outras instituições de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades nos termos das disposições estatutárias, Curador, Prelado da Diocese da Guarda, emitir parecer não vinculativo;

Artigo Trigesimo
(Foro)

Para dirimir todas as questões emergentes dos presentes estatutos será competente o Tribunal da Comarca de Castelo Branco.

Presidente - Pe. Jorge Alves Mendes

Vice-Presidente - António Ribeiro Soares

Admin Executivo - Alc. João de Jesus

Vogal - João Neves Santos

Vogal - Paulo José da Silva Cunha